



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 1 de 25

EDITAL Nº 030/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2022
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022
CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - OBJETO
- 3 - ESPECIFICAÇÕES
- 4 - PRAZO DE FORNECIMENTO
- 5 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 8 - REAJUSTAMENTO
- 9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10 - DOCUMENTAÇÃO
- 11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO
- 12 - HOMOLOGAÇÃO
- 13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO
- 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 16- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO
- 17 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1 - PREÂMBULO

1.1. - O Município de Santana do Garambéu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Paiva Duque, nº120, centro, CNPJ n.º 18.338.285/0001-30, faz saber que, **a partir da publicação deste edital**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de **C.P.L.**, receberá até o dia **30/12/2022**, das 09:00h às 16:00 horas, em sua sala de reuniões, situada na Praça Paiva Duque, nº120, centro, na mesma cidade de Santana do Garambéu, Estado de Minas Gerais, os envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar **DESTE CREDENCIAMENTO QUE RECEBEU O NÚMERO 005/2022** .

1.2. - A realização deste credenciamento foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Municipal.

1.3. Neste credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento é até o dia **30/12/2022**.

1.4. Ao término do período informado no item 1.3, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessados, será feita mediante novo processo qual será divulgado mediante publicação no mural da sede da prefeitura e na internet, conforme necessidade da Administração Pública, tendo em vista o Sicom permite informar a ratificação do processo em uma só data, impossibilitando assim credenciamentos posteriores.

1.5. O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 2 de 25

2. - **OBJETO**

2.1. O presente Assunto: Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com respectivos operadores e motoristas, para recuperação de estradas vicinais para atender a demanda do município de Santana do Garambéu – MG, conforme especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I** do Edital.

3. - **ESPECIFICAÇÕES**

3.1. – Os serviços deverão atender as especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, que é parte integrante e inseparável deste credenciamento.

4. - **DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

4.1. – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, contado da data de sua homologação.

4. - **PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

5.1. - O valor global estimado da Despesa para este período será de **R\$4.066.879,10 (quatro milhões sessenta e seis mil oitocentoe e setenta e nove reais, dez centavos)**.

5.2.- A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.05.01.20.122.0173.2.0043 00.01.00 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA AGRICULTURA
3.3.90.39.00.2.07.01.26.782.0167.2.0051 - 00.01.00 MANUTENÇÃO DESP. RODOVIÁRIO VICINAL.

7. - **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1.- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU, CNPJ N° 18.338.285/0001-30, com sua sede na Praça Paiva Duque, nº120 deste município.

7.2. – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, será efetuado mensalmente tendo em conta o número de procedimentos, consultas e atendimentos, efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;

7.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados. Devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3. - Na hipótese do documento de cobrança emitido, apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 7.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

8. - **REAJUSTAMENTO**

8.1. - Durante a sua vigência os preços registrados serão fixos e irremovíveis.

8.1.1. - Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 3 de 25

atualização monetária.

9. - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. - O interessado deverá entregar, ao Presidente da C.P.L., os Documentos exigidos no item 10, em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

9.1.1. - DOCUMENTAÇÃO:

CRENCIAMENTO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.

Praça Paiva Duque, nº120, centro - Santana do Garambéu - MG

CEP: 36146-000

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

9.2. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelos interessados, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10. - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática deste credenciamento, a proponente deverá incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 10.1 relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1.1 - HABILITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

10.1.1.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

10.1.2.3 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

10.1.2.4 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

10.1.2.5 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

10.1.2.6 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

10.1.2.7 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.



10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

10.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

10.2.2 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

10.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, **que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);**

10.2.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

10.2.5 - Prova de regularidade com fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

10.2.6 - Certidão Negativa de débito trabalhista exigida no art. 642 - A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.3 - DECLARAÇÕES

10.3.1. - Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo IV deste credenciamento, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;**

10.3.2 - Declaração do (a) Contratado (a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e bem como as normas de prestação de serviços. **ANEXO II**

10.3.3 - Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública. **ANEXO III.**

10.4 - Não será admitida a participação de profissionais ou empresas:

10.4.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

10.4.3 - que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;

10.4.4 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Garambeu - MG.

10.4.5 - de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

11. - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 5 de 25

11.1. - Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta **Chamada Pública**, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO e a disponibilidade financeira e orçamentária.

12. - HOMOLOGAÇÃO

12.1. - O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura da autoridade competente.

12.2. O Prefeito realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da comissão.

12.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão devendo ser lavrada a competente ata, sendo submetidos à homologação.

13. - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. - Após a homologação do credenciamento, será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente. **ANEXO V**

14. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste credenciamento, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

14.1.1. - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 4.1 acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

14.1.2. - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

14.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

14.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. - Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

15.2. Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, das **08:00 às 16:00 hs.**, diariamente, exceto aos sábados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 6 de 25

domingos e feriados, e serão aos cuidados do Presidente da **C.P.L.**, podendo, os membros da **C.P.L.**, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

16. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO

16.1- Os anexos que integram este credenciamento, como partes inseparáveis, são os seguintes:

16.1.1- Anexo I – projeto básico;

16.1.2 - Anexo II - Modelo de carta proposta e credenciamento

16.1.3 - Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo

16.1.4 - Anexo IV - Modelo de declaração

16.1.5 - Anexo V - Minuta de contrato

17. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

17.1. - O esclarecimento de dúvidas e informações, poderão ser requeridos, por escrito, a C.P.L das 08:00 às 16:00 hs diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive por e-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br, até 24:00 (vinte e quatro) horas anteriores à data estabelecida neste credenciamento, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação dos interessados;

17.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 16:00 hs, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Prefeito Municipal, observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da requerente, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. **A exibição do documento original, à C.P.L., dispensa a autenticação em cartório;**

17.4. - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6 - É facultada a comissão de licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.7. - A Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu e os interessados elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 7 de 25

Município de Santana do Garambéu/MG, 05 de setembro de 2022.

Ricardo Mauricio Rodrigues Miranda
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 8 de 25

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO Nº 005/2022

1. Objeto: Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões com respectivos operadores e motoristas, para recuperação de estradas vicinais para atender a demanda do município de Santana do Garambéu - MG, conforme especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I** do Edital.

2. Justificativa da contratação

2.1. - O Município de Santana do Garambéu - MG, no intuito de efetuar a manutenção e conservação das ruas e estradas vicinais, detém a necessidade de utilizar máquinas pesadas e caminhões, conforme a necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Nesse sentido, torna-se imprescindível que as estradas estejam em boas condições, visando o escoamento da produção, assim como garantir o trânsito e acessibilidade de ônibus escolares na zona rural e outros veículos que ali transitam. Nesse sentido, no âmbito da Administração Pública, o processo de terceirização consiste na delegação a terceiros de atividades de mero apoio à sua vocação institucional; transferem-se procedimentos e funções específicas a empresas ou profissionais especializados no domínio operacional técnico da atividade terceirizada. Isso permite que a Administração concentre esforços em sua atividade-fim, em prol de maior eficiência e eficácia no atendimento ao interesse público. Ademais, o informativo de Jurisprudência n.º 208, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, traz fragmentos impondo legalidade na contratação de terceiros para a operação de atividades de apoio, senão vejamos:

“Assim, alçou que, dentro do novo cenário legal, observa-se que, para a administração direta, autárquica e fundacional, é possível a terceirização de todas as atividades que não detenham natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império pois, para estas, segue prevalecendo a regra do concurso público, estabelecida no art. 37, II, da Constituição da República.”

2.2 - Justificativa do credenciamento

2.2.1 - Em decorrência dos fatos apontados no item 2, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.

2.2.2 - Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei no 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 9 de 25

tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas (conforme é o presente caso), não havendo, portanto, relação de exclusão; Acórdão nº 351/2010-Plenário).

03 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES QUE A ADMINISTRAÇÃO SEPROPÕE A PAGAR:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0530	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Caminhão Munck com cesto aéreo, com comprimento mínimo do lança de 18 metros e com capacidade mínima de 18 metros de 300kg. Com motorista.	CHP	1.000	361,86	R\$ 361.863,30
0002	0535	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Caminhão Pipa, com capacidade de no mínimo 15.000 litros.	CHP	1.000	269,03	R\$ 269.030,00
0003	0529	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Escavadeira Hidráulica, com potência mínima de 145HP.	CHP	2.000	225,05	R\$ 450.100,00
0004	0534	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Pá carregadeira, veículo a diesel, com no mínimo de 123a 140hp (92 a 100kw).	CHP	1.500	210,11	R\$ 315.165,00
0005	0525	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Serviço de caminhão basculante trucado, com capacidade mínima de 14 toneladas.	CHP	1.000	159,56	R\$ 159.560,00
0006	0526	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Serviço de caminhão mecânico (carreta), com capacidade mínima de 32 toneladas	CHP	1.000	183,50	R\$ 183.500,00
0007	0528	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Serviço de caminhão prancha truck.	CHP	1.000	248,95	R\$ 248.950,00
0008	0533	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Serviço de Caminhão, tipo munck, com capacidade para 20 toneladas.	CHP	1.000	217,06	R\$ 217.055,00
0009	0516	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Serviço de Motoniveladora.	CHP	1.000	199,76	R\$ 199.763,30
0010	0532	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Serviço de Rolo Compressor Compactador do tipo Liso, com operador, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva.	CHP	1.000	167,79	R\$ 167.790,00
0011	0531	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Serviço de Rolo Compressor	CHP	1.000	167,79	R\$ 167.790,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 10 de 25

		Compactador do tipo Pé de Carneiro, com operador, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva.				
0012	0519	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Serviços de Caminhão basculante, com capacidade mínima para 07 toneladas.	CHP	1.000	144,10	R\$ 144.100,00
0013	0522	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Serviços de caminhão carroceria aberta de madeira, com capacidade mínima para 14 toneladas.	CHP	1.000	129,46	R\$ 129.460,00
0014	0517	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Serviços de Retroescavadeira de pneus com caçamba frontal.	CHP	2.000	169,19	R\$ 338.370,00
0015	0527	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Serviços de Trator agrícola com grade aradora, tração 4 x 4.	CHP	2.000	162,68	R\$ 325.350,00
0016	0518	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Serviços de Trator agrícola, tração 4 x 4.	CHP	500	132,03	R\$ 66.012,50
0017	0515	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, TRATORES E MAQUINAS. - Serviços de Trator de Esteira.	CHP	2.000	161,51	R\$ 323.020,00

3.1 - Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

3.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

3.3 - São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

3.4 - A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **24 (vinte e quatro) horas** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

3.5 - A Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 11 de 25

04 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - A empresa contratada será comunicada pelo departamento de transporte, sempre que houver necessidade de realização de serviços.
- 4.2 - O Município de SANTANA DO GARAMBÉU, por meio do setor de obras encaminhará os determinados itens para receberem os referidos serviços.
- 4.3 - O setor de Obras entrará em contato com a contratada para agendamento da prestação dos serviços de forma prévia, evitando assim fatos contraditórios relacionadas a prazos e fornecimentos dos respectivos serviços.

05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, semprejuízo das disposições previstas em Lei:
- 5.1.1. Prestação do serviço pelos preços de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 5.1.2. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE**, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.1.3. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos. Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei
- 5.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.
- 5.1.5. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE**.
- 5.1.6. Caso a qualidade do serviço não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA** no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- 5.1.7. Arcar com todas as despesas relativas ao serviço, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.
- 5.1.8. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 5.1.10. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 5.1.11. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação de serviço.
- 5.1.12. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se corresponde à categoria exigida;
- 5.1.13. Disponibilizar os serviços em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- 5.1.14. Disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para o cumprimento do serviço presente no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 12 de 25

- 5.1.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 5.1.16.** Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc.);
- 5.1.17.** Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus, relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- 5.1.18.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motoristas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe;
- 5.1.19.** Substituir o motorista que cometer falta grave ou gravíssima na vigência do contrato;
- 5.1.20.** Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;
- 5.1.21.** Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 5.1.22.** Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios (vale-transporte, alimentação etc.);
- 5.1.23.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
- 5.1.24.** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE;
- 5.1.25.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 5.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.27.** Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.1.28.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.1.29.** Manter relatórios dos serviços para apresentação a Fiscalização, os quais abrangerão o controle das quilometragens percorridas, destino da corrida e demais ocorrências ou observações permanentes;
- 5.1.30.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação do serviço.
- 5.1.31.** Todas as despesas relativas a instalação e execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, Leis sociais, etc., bem como providências quanto a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta do CONTRATADO.
- 5.1.32.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

06 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE, asseguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 13 de 25

- 6.1.1** - Solicitar a execução do serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.
- 6.1.2** - Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.
- 6.1.3** - Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.
- 6.1.4** - Notificar a contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.
- 6.1.5** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- 6.1.6** - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO:

- 7.1** - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais n^{os}. 8.666/93 e 8.080/90 ensejará o credenciamento da contratada.
- 7.2** - A contratada poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Santana do Garambéu, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Município de Santana do Garambéu/MG, 05 de setembro de 2022.

Júlio Cesar da Silva
Secretário de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022
Página 14 de 25

ANEXO II
MODELO DE CARTA SOLICITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 005/2022
À PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO
GARAMBÉUCOMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA <input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA
EMPRESA/NOME :
CNPJ/CPF nº:
CRM nº
RG/INSCRIÇÃO EST. nº:
ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO:
Complemento:
Bairro:
CEP:
Cidade:
TELEFONES:
Comercial: (.....)
Cel :(.....)
Fax:(.....)
Email:
<input type="checkbox"/> Especialidade:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Requeiro o credenciamento para o(s) item(ns) assinalado(s) na tabela abaixo, assumindo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

DECLARO ainda, concordar com os termos do Edital de chamamento Público nº 030/2022 - credenciamento, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, que não se enquadra em nenhuma das restrições e impedimentos previstos no edital e na lei 8.666/93, bem como que comunicará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 15 de 25

qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

**DECLARO TAMBÉM, TER DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS, COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS PARA ATENDIMENTO.
OS SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS OU A ESPECIALIDADES NA QUAL HÁ INTERESSE EM SE CREDENCIAR É:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	CUSTO UNITÁRIO
1	Serviços de Trator de esteira com lâmina igual ou superior a 1,08 m ³ , potência do motor entre 62 kw (84 HP) e 97 kw (130 HP), peso operacional entre 8.000 e 10.150 kg, equipado com horímetro e demais equipamentos de segurança, com operador, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva, inclusive o transporte do equipamento para as frentes de serviços.	CHP*	1.000	
2	Serviço de Motoniveladora, potência do motor entre 75 kw (100 HP) e 97 kw (130 HP), peso operacional entre 14.000 e 18.000 kg, com horímetro e demais equipamentos de segurança, com operador, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva, inclusive transporte para as frentes de serviços	CHP	1.000	
3	Serviços de Retroescavadeira de pneus com caçamba frontal entre 0,70 e 1,00 m ³ coroadas, tração 4 x 4, potência do motor entre 60 kw (82 HP) e 74 kw (100 HP), peso operacional entre 6.000 e 10.000 kg, equipada com horímetro e demais equipamentos de segurança, com operador, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva	CHP	1.200	
4	Serviços de Trator agrícola, tração 4 x 4, potência do motor entre 55 kw (73 HP) e 85 kw (113 HP), equipado com horímetro e demais equipamentos de segurança, com operador, abastecimento, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva	CHP	500	
5	Serviços de Caminhão basculante, com capacidade mínima para 07 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva (Diária de 07 às 17 horas)	Diária	250	
6	Serviços de Caminhão basculante, com capacidade mínima para 13 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva	Km rodado	10.000	
7	Serviços de caminhão carroceria aberta de madeira, com capacidade mínima para 14 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva	Km rodado	15.000	
8	Serviços de caminhão carroceria aberta de madeira, com capacidade mínima para 14 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva (Diária de 07 às 17 horas)	Diária	250	
9	Serviços de carreta basculante, com capacidade mínima para 17 toneladas, com motorista abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva	Km rodado	18.000	
10	Serviço de caminhão basculante trucado, com capacidade mínima de 14 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva. (Diária de 07 às 17 horas)	Diária	250	
11	Serviço de caminhão basculante trucado, com capacidade mínima de 32 toneladas, com motorista, abastecimento, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva. (Diária de 07 às 17 horas)	Diária	250	
12	Serviços de Trator agrícola com grade aradora, tração 4 x 4, potência do motor entre 55 kw (73 HP) e 85 kw (113 HP), equipado com horímetro e demais equipamentos de segurança, com operador, abastecimento, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva	CHP	1000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022
Página 16 de 25

Santana do Garambéu, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 17 de 25

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.

CRENCIAMENTO Nº 005/2022

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU-MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com sede na Rua/Av, nº Bairro, Cidade, UF....., representada por, portador do CPF: e, RG:,
DECLARA, sob as penas da Lei, que não existe fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento que este credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022
Página 18 de 25

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: **CRENCIAMENTO Nº 005/2022**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 19 de 25

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2022

(NÃO PREENCHER NEM ASSINAR APENAS MODELO)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU E
_____, TENDO POR OBJETO
_____.**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, CNPJ: 18.338.285/0001-30, com sede à Praça Paiva Duque, nº 120, centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**, residente e domiciliado neste Município, portador da CI nº 36683620 SSP/SP, e CPF: 116.186.398-20; e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situado _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, no Município de _____/_____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e CPF: _____; resolvem firma o seguinte termo Administrativo de Credenciamento para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO Nº 093/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2022, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes., cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a realização, pela(o) CREDENCIADO(A), de _____, nos horários e condições definidos em conjunto com a secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a proposta e PROJETO BÁSICO – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 MESES, contados a partir de sua assinatura, respeitada a vigência fixada no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

INSERIR A TABELA

O valor total **ESTIMADO** deste contrato é de R\$ _____ (_____)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160

E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 20 de 25

I. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis a perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

II - O MUNICÍPIO não se obriga a utilizar o quantitativo indicada no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I, tratando-se de uma mera estimativa.**

III- O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

IV- O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, **já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;**

V - O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta das dotações nº:

3.3.90.39.00.2.05.01.20.122.0173.2.0043 00.01.00 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA AGRICULTURA
3.3.90.39.00.2.07.01.26.782.0167.2.0051 - 00.01.00 MANUTENÇÃO DESP. RODOVIÁRIO VICINAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Sub cláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências necessárias ao bom andamento da avença.

II - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

III - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 21 de 25

IV - solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que forjulgado prejudicial ou insatisfatório;

V- notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Sub cláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU, CNPJ Nº 18.338.285/0001-30, com sua sede na Praça Paiva Duque, nº120 deste município.

Sub cláusula primeira. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente;

Sub cláusula segunda. O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, **devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.**

Nenhum pagamento será efetuado ao **CRENCIADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

Conforme consta no item 7 do projeto básico, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

- Prestação do serviço pelos preços de acordo com o estipulado neste instrumento.
- Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE**, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos. Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.
- Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE**.
- Caso a qualidade do serviço não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA** no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 22 de 25

de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

- Arcar com todas as despesas relativas ao serviço, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.
- Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.
- Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação de serviço.
- Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se corresponde à categoria exigida;
- Disponibilizar os serviços em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- Disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para o cumprimento do serviço presente no Edital;
- Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamento, taxas, etc.);
- Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus, relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motoristas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe;
- Substituir o motorista que cometer falta grave ou gravíssima na vigência do contrato;
- Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;
- Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios (vale-transporte, alimentação etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 23 de 25

- Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
- Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE;
- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Manter relatórios dos serviços para apresentação a Fiscalização, os quais abrangerão o controle das quilometragens percorridas, destino da corrida e demais ocorrências ou observações permanentes;
- Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação do serviço.
- Todas as despesas relativas a instalação e execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, Leis sociais, etc., bem como providências quanto a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta do CONTRATADO.
- Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura;
- II** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- III** - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I** - advertência;
- II** - multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022

Página 24 de 25

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Sub cláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Sub cláusula segunda. Na hipótese mencionada na sub cláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Sub cláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Sub cláusula quarta. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Sub cláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1160
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Exercício: 2022
Página 25 de 25

Sub cláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Sub cláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Sub cláusula quarta. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) seus agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução do seu objeto, sendo o(a) CONTRATADO(A) a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade Barbacena - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santana do Garambéu, _____ de _____ de 2022.

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal

Representante Legal
Contrante

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: